

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 4-67

Assunto AutORIZA o Executivo a instituir a Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança, Pta.

Distribuído à Comissão Justiça - Finanças e Educação

Primeira Discussão aprovado, com emendas, em regime de urgência em 28/4/1967 - J. de Jure

Segunda Discussão Aprovado em regime de urgência em 28/4/1967 - J. de Jure

Redação Final Aprovado nos dias 28/4/1967 - J. de Jure

Observações:

Ameaçados de expurgamento. Pr. Arinaldo Soares - an 16-4-71
J. Chirena

Lei nº 855, de 03/05/67

verifique também as leis 896 (de 18/05/68)

1652 (de 13/12/78) 1755, de 22/05/80

ver decretos 1899 de 22/05/67 e 3796 de 04/07/77 (Exa. Ant. W)

Secretaria da Câmara Municipal, em 18 de Abril de 1967



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 28 de ABRIL de 1967
= NOVA REDAÇÃO =
= PROJETO DE LEI Nº 4/67 =

Parecer N.

*Lei 855
de 3/11/67*

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para instituição da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, por escritura pública, sob a denominação de "FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA", uma Fundação que se regerá por esta lei, pelas normas civis e por seu estatuto aprovado por decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fundação será uma entidade civil, com prazo de duração indeterminado, e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro competente, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o respectivo decreto de aprovação.

ARTIGO 2º - A Fundação terá por finalidade organizar, instalar e manter a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA, que fica criada por esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Fundação poderá, de futuro, organizar, instalar e manter outros estabelecimentos de ensino superior e de pesquisa.

ARTIGO 3º - O Patrimônio da Fundação será constituído:

a)- pela subvenção municipal inicial de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), ficando para êsse fim aberto na Contadoria Municipal o respectivo crédito especial, que será coberto com os recursos provenientes do superavit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

b)- pela subvenção anual da Prefeitura, nos exercícios vindouros, a partir de 1968, em quantia nunca inferior a NCR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos);

c)- por terreno indicado pelo "Plano Diretor da Cidade", a ser doado pela Prefeitura Municipal, através

- segue -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de -2- de 196.....

Parecer N.

através de lei especial;

d)- por subvenções ou auxílios federais, estaduais e municipais de outras Prefeituras;

e)- por doações e legados;

f)- pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;

g)- pelas rendas que auferir de suas atividades e operações de crédito que vier a realizar.

§ 1º)- A Fundação, sempre que possível, aplicará recursos para a formação de um patrimônio rentável.

§ 2º)- No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município de Bragança Paulista.

ARTIGO 4º - A Fundação será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Curadores, com a seguinte constituição:

I)- A Diretoria terá funções executivas e se comporá de um Diretor-Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, escolhidos na forma que o Estatuto estabelecer.

II)- O Conselho de Curadores terá funções consultivas e normativas e se comporá de dezoito (18) membros, sendo sete (7) natos, seis (6) nomeados livremente pelo Prefeito e cinco (5) designados na forma que o Estatuto estabelecer.

§ 1º)- São membros natos do Conselho:

- I)- O Prefeito Municipal;
- II)- O Representante do Bispado;
- III)- O Representante da Associação Comercial de Bragança Paulista;
- IV)- O Representante da Associação Rural de Bragança Paulista;
- V)- O Representante da Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista;
- VI)- O Representante da Associação Bragantina de Imprensa;
- VII)- O representante do Legislativo.

- segue -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de - 3 - de 196.....

Parecer N.

§ 2º - Os membros do Conselho e da Diretoria exercerão o mandato por um triênio, renovando-se a composição do Conselho pelo t^{er}ço, permitida a recondução. O exercício dos mandatos do Conselho será gratuito e considerado serviço relevante para o Município. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Curadores e não poderá ser nunca inferior a dois (2) salários mínimos vigente na região.

§ 3º - O Diretor-Presidente será o / seu representante legal.

§ 4º - Os membros da primeira Diretoria serão nomeados livremente pelo Prefeito, os seguintes serão eleitos pelo Conselho.

ARTIGO 5º - O Estatuto da Fundação disporá sobre tôdas as matérias de interêsse da entidade e estabelecerá as normas para a instalação e funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista, bem como das outras Faculdades e / Institutos de Pesquisas a serem criados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Estatuto e suas modificações serão sempre submetidos à consideração do Ministério Público, para subsequente aprovação por decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 6º - A Fundação poderá firmar convênios e contratos com órgãos e entidades, ou com pessoas públicas ou particulares, para utilização de bens ou realização de serviços ou atividades de seu interêsse, notadamente com o Ginásio Diocesano São Luiz ou instituição congênere para utilização de seu prédio para a futura / "Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista".

ARTIGO 7º - A Fundação prestará contas, anualmente, de sua administração financeira ao Prefeito, que as encaminhará à Câmara Municipal juntamente com as da Prefeitura, para as devidas apreciações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades da Fundação e da aplicação de suas verbas, com parecer do Ministério Público (Código Civil Brasileiro, artigo 26).



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 28 de A. B. R. I. L. de 1967.

Parecer N.

ARTIGO 8º - O Pessoal Docente, Técnico e Administrativo da Fundação será admitido no regime das Leis Trabalhistas, sem qualquer vinculação com o Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 1º- Os professores auxiliares de ensino serão contratados no regime previsto neste artigo, até o provimento das respectivas cátedras por concurso de títulos e provas, sem vitaliciedade.

§ 2º- Os quadros do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo da Fundação serão organizados e fixados os / respectivos salários pelo Conselho de Curadores, com a aprovação do Diretor-Presidente, levando-se em consideração as necessidades do ensino e das pesquisas, bem como as possibilidades financeiras da instituição.

§ 3º- Nenhum Docente ou Técnico perceberá salários antes do ano letivo em que houver de reger a cátedra ou da instalação do serviço em que irá trabalhar.

ARTIGO 9º - Fica concedida a isenção de todos os impostos municipais que incidam sobre bens ou serviços da Fundação, de suas Faculdades ou Institutos;

ARTIGO 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito especial no valor de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para este exercício, destinados às despesas com a instituição e instalação da Fundação, bem como de sua primeira Faculdade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Servirá de recurso de cobertura do presente crédito o superavit financeiro apurado em Balanço / Patrimonial do exercício anterior.

ARTIGO 11º- A primeira Diretoria e o primeiro Conselho de Curadores serão escolhidos e empossados pelo Prefeito, observadas as normas do artigo 4º desta lei.

ARTIGO 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28/4/1967

a)-

[Handwritten signatures]
Ad. Hoc.



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-22/67

Bragança Paulista, 18 de ABRIL de 1967

EXMO. SR.
JOSÉ DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA



TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. -
O INCLUSO PROJETO DE LEI, VERSANDO SÔBRE INSTITUIÇÃO DA FUNDA
ÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA, TENDO-
POR OBJETIVO INICIAL E PRECÍPUO ORGANIZAR, INSTALAR E MANTER-
UMA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NESTA CIDADE, -
BEM ASSIM, DE FUTURO, OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPE-
RIOR E DE PESQUISA.

O REFERIDO PROJETO REPRODUZ, QUASE QUE INTE -
GRALMENTE, O ANTE-PROJETO ENDEREÇADO A ÊSTE EXECUTIVO, ATRA -
VÉS DO REQUERIMENTO N.º 152/67, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR -
DR. ARNALDO MARTIN NARDY, SUBSCRITO POR DOZE OUTROS ILUSTRES-
MEMBROS DESSA COLENDIA EDILIDADE. RAZÃO POR QUE A JUSTIFICARI-
VA QUE ACOMPANHOU O REQUERIMENTO ACIMA, INTERPRETANDO FIELMEN -
TE OS PROPÓSITOS E BENEFÍCIOS DA MEDIDA, E REPRESENTANDO, POR
ESSA RAZÃO, TAMBÉM O PENSAMENTO DÊSTE EXECUTIVO, É POR ÊSTE -
MESMO EXECUTIVO ADOTADA E ENDOSSADA, COM A DEVIDA VENIA DE -
SEU AUTOR.

NA CERTEZA, POIS, DE MERECER DESSA NOBRE CÂMARA
O APÔJO QUE A PRESENTE INICIATIVA MERECE, APROVEITO O ENSE-
JO PARA RENOVAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DA MINHA MAIS ALTA -
ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI
PREFEITO MUNICIPAL

EM ANEXO:- CÓPIA DA JUSTIFICATIVA AO REQUERIMENTO N.º 152/67.

PROJETO DE LEI N.º 4-67

DISPÕE SÔBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA INSTI -
TUIÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA -
PAULISTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA -
E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A INSTI -
TUIR, POR ESCRITURA PÚBLICA, SOB A DENOMINAÇÃO DE "FUNDAÇÃO MUNICIPAL -
DE ENSINO SUPERIOR DE BRAGANÇA PAULISTA", UMA FUNDAÇÃO QUE SE REGERÁ -
POR ESTA LEI, PELAS NORMAS CIVIS E POR SEU ESTATUTO APROVADO POR DECRE -
TO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNDAÇÃO SERÁ UMA ENTIDADE CIVIL, COM -
PRAZO DE DURAÇÃO INDETERMINADO, E ADQUIRIRÁ PERSONALIDADE JURÍDICA A -
PARTIR DA INSCRIÇÃO, NO REGISTRO COMPETENTE, DO SEU ATO CONSTITUTIVO, -
COM O QUAL SERÃO APRESENTADOS OS ESTATUTOS E O RESPECTIVO DECRETO DE -
APROVAÇÃO.

ARTIGO 2º - A FUNDAÇÃO TERÁ POR FINALIDADE ORGANIZAR, INSTA -
LAR E MANTER A FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA -
PAULISTA, QUE FICA CRIADA POR ESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNDAÇÃO PODERÁ, DE FUTURO, ORGANIZAR, -
INSTALAR E MANTER OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E DE PES -
QUISA.

ARTIGO 3º - O PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO SERÁ CONSTITUÍDO:

A) - PELA SUBVENÇÃO MUNICIPAL INICIAL DE NCR\$10.000,00 (DEZ -
MIL CRUZEIROS NOVOS), FICANDO PARA ÊSSE FIM ABERTO NA CONTADORIA MUNI -
CIPAL O RESPECTIVO CRÉDITO ESPECIAL, QUE SERÁ COBERTO COM OS RECURSOS -
PROVENIENTES DO SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO
EXERCÍCIO ANTERIOR;

B) - PELA SUBVENÇÃO ANUAL DA PREFEITURA, NOS EXERCÍCIOS VIN -
DOUROS, A PARTIR DE 1968, EM QUANTIA NUNCA INFERIOR A NCR\$30.000,00 (-
TRINTA MIL CRUZEIROS NOVOS);

C) - POR TERRENO INDICADO PELO "PLANO DIRETOR DA CIDADE", A
SER DOADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE LEI ESPECIAL;

D) - POR SUBVENÇÕES OU AUXÍLIOS FEDERAIS, ESTADUAIS, E MUNI -
CIPAIS DE OUTRAS PREFEITURAS;

E) - POR DOAÇÕES E LEGADOS;

F) - PELOS BENS QUE VIER A ADQUIRIR A QUALQUER TÍTULO;

G) - PELAS RENDAS QUE AUFERIR DE SUAS ATIVIDADES E OPERAÇÕES
DE CRÉDITO QUE VIER A REALIZAR.

§ 1º - A FUNDAÇÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, APLICARÁ RECURSOS PARA A FORMAÇÃO DE UM PATRIMÔNIO RENTÁVEL.

§ 2º - NO CASO DE EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO, SEUS BENS E DIREITOS-SERÃO INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

ARTIGO 4º - A FUNDAÇÃO SERÁ ADMINISTRADA POR UMA DIRETORIA E UM CONSELHO DE CURADORES, COM A SEGUINTE CONSTITUIÇÃO:

I - A DIRETORIA TERÁ FUNÇÕES EXECUTIVAS E SE COMPORÁ DE UM DIRETOR PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE, UM SECRETÁRIO E UM TESOUREIRO, - ESCOLHIDOS NA FORMA QUE O ESTATUTO ESTABELECE.

II - O CONSELHO DE CURADORES TERÁ FUNÇÕES CONSULTIVAS E NORMATIVAS, E SE COMPORÁ DE DEZOITO (18) MEMBROS, SENDO SEIS (6) NATOS, - SEIS (6) NOMEADOS LIVREMENTE PELO PREFEITO E SEIS (6) DESIGNADOS NA - FORMA QUE O ESTATUTO ESTABELECE.

§ 1º - SÃO MEMBROS NATOS DO CONSELHO:

I - O PREFEITO MUNICIPAL;

II - O REPRESENTANTE DO BISPADO;

III - O REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE BRAGANÇA PAULISTA;

IV - O REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO RURAL DE BRAGANÇA PAULISTA;

V - O REPRESENTANTE DA MESA ADMINISTRATIVA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA;

VI - O REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO BRAGANTINA DE IMPRENSA.

§ 2º - OS MEMBROS DO CONSELHO E DA DIRETORIA EXERCERÃO O MANDATO POR UM TRIÊNIO, RENOVANDO-SE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PELO TÊRÇO, PERMITIDA A RECONDUÇÃO. O EXERCÍCIO DOS MANDATOS DO CONSELHO SERÁ GRATUITO E CONSIDERADO SERVIÇO RELEVANTE PARA O MUNICÍPIO. A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA SERÁ FIXADA PELO CONSELHO DE CURADORES E NÃO-PODERÁ SER NUNCA INFERIOR A DOIS (2) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTE NA REGIÃO.

§ 3º - O DIRETOR-PRESIDENTE SERÁ O SEU REPRESENTANTE LEGAL.

§ 4º - OS MEMBROS DA PRIMEIRA DIRETORIA SERÃO NOMEADOS LIVREMENTE PELO PREFEITO, OS SEGUINTE SERÃO ELEITOS PELO CONSELHO.

ARTIGO 5º - O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DISPORÁ SÔBRE TÔDAS AS MATÉRIAS DE INTERESSE DA ENTIDADE E ESTABELECEERÁ AS NORMAS PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA, BEM COMO DAS OUTRAS FACULDADES E INSTITUTOS DE PESQUISA A SEREM CRIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ESTATUTO E SUAS MODIFICAÇÕES SERÃO SEMPRE SUBMETIDOS À CONSIDERAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO CONSELHO ESTADUAL, PARA SUBSEQUENTE APROVAÇÃO POR DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ARTIGO 6º - A FUNDAÇÃO PODERÁ FIRMAR CONVÊNIOS E CONTRATOS -

COM ÓRGÃOS E ENTIDADES, OU COM PESSOAS PÚBLICAS OU PARTICULARES, PARA UTILIZAÇÃO DE BENS OU REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU ATIVIDADES DE SEU INTERÊSSE, NOTADAMENTE COM O GINÁSIO DIOCESANO SÃO LUIZ OU INSTITUIÇÃO-CONGÊNERE PARA UTILIZAÇÃO DE SEU PRÉDIO PARA A FUTURA "FACULDADE DE - FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA".

ARTIGO 7º - A FUNDAÇÃO PRESTARÁ CONTAS, ANUALMENTE, DE SUA - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA AO PREFEITO, QUE AS ENCAMINHARÁ À CÂMARA MUNI - CIPAL JUNTAMENTE COM AS DA PREFEITURA, PARA AS DEVIDAS APRECIÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER ACOMPANHA - DA DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO E DA APLI - CAÇÃO DE SUAS VERBAS, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, ARTIGO 26).

ARTIGO 8º - O PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DA - FUNDAÇÃO SERÁ ADMITIDO NO REGIME DAS LEIS TRABALHISTAS, SEM QUALQUER - VINCULAÇÃO COM O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

§ 1º - OS PROFESSÔRESE AUXILIARES DE ENSINO SERÃO CONTRATA - DOS NO REGIME PREVISTO NESTE ARTIGO, ATÉ O PROVIMENTO DAS RESPECTIVAS CÁTEDRAS POR CONCURSO DE TÍTULOS E PROVAS, SEM VITALICIEDADE.

§ 2º - OS QUADROS DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATI - VO DA FUNDAÇÃO SERÃO ORGANIZADOS E FIXADOS OS RESPECTIVOS SALÁRIOS PE - LO CONSELHO DE CURADORES, COM A APROVAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE, LE - VANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS NECESSIDADES DO ENSINO E DAS PESQUISAS, - BEM COMO AS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS DA INSTITUIÇÃO.

§ 3º - NENHUM DOCENTE OU TÉCNICO PERCEBERÁ SALÁRIOS ANTES DO ANO LETIVO EM QUE HOVER DE REGER A CÁTEDRA OU DA INSTALAÇÃO DO SERVI - ÇO EM QUE IRÁ TRABALHAR.

ARTIGO 9º - FICA CONCEDIDA A ISENÇÃO DE TODOS OS IMPOSTOS MU - NICIPAIS QUE INCIDAM SÔBRE BENS OU SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO, DE SUAS FA - CULDADES OU INSTITUTOS.

ARTIGO 10º - FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR NA CONTADORIA MUNICIPAL, UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE NCR\$3.000,00 (- TRÊS MIL CRUZEIROS NOVOS), PARA ÊSTE EXERCÍCIO, DESTINADOS ÀS DESPE - SAS COM A INSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DA FUNDAÇÃO, BEM COMO DE SUA PRI - MEIRA FACULDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERVIRÁ DE RECURSO DE COBERTURA DO PRESEN - TE CRÉDITO O SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO - EXERCÍCIO ANTERIOR.

ARTIGO 11 - A PRIMEIRA DIRETORIA E O PRIMEIRO CONSELHO DE - CURADORES SERÃO ESCOLHIDOS E EMPOSSADOS PELO PREFEITO, OBSERVADAS AS - NORMAS DO ARTIGO 4º DESTA LEI.

Handwritten signature

ARTIGO 12 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Dr. Lourenço Quilici

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

As Comissões de JUSTIÇA, ~~E~~ FINANÇAS e Educação
para os devidos fins.

Sala das Sessões, 18 / 4 / 67

João de Jesus
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

Parecer

1. O projeto é legal quanto à iniciativa executiva que a Municipalidade apadrinhou expressamente. E sua conveniência é indiscutível.

2. Esclarece o dinâmico vereador Martin Hardy que o ante-projeto, que se transformou no presente projeto, calhou-o em lei vigente em Marília. E esta contou com a assistência direta, mas a própria elaboração, de abalizado jurista cujo nome a bela justificação ao ante-projeto refere. A vigência da lei em Marília é garantia de sua eficácia também aqui. Deve o projeto ser aprovado sem delongas. Em 18/4/67

Assinado M. Hardy

~~De acordo com o parecer em~~
Ilustre advogado Dr. Conrad ...
24-4-67 em 24/4/67



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.

O projeto é oportuníssimo e digno das maiores economias e seus autores. Sou de opinião que a municipalidade tem obrigação de oferecer todo apoio financeiro necessário, para que nossa sociedade em breve, tenha possibilidades de realizar cursos superiores. Em - 24-4-1964

Wada a opôr pela sua aprovação

Em 26/04/1964

Alcides

~~Delegado Municipal Alcides~~



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, de de 1964

Parecer N.º

Concordo integralmente com o parecer
do relatório da Comissão de Justiça e Relações.

Em 24-4-64

Armando Brito

Orlando Brito



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

REQUERIMENTO N.º 109/67
(Requerimento ou Indicação)

ASSUNTO : — APELO AO SR. GOVERNADOR — INSTALAÇÃO DA FACULDADE DE FILOSOFIA

15

Handwritten notes:
...anda: ...
... de ...
... 29/3/67 ...

Handwritten notes:
RENOVADO
29/3/67
Signature

Senhor Presidente

REQUEREMOS, regimentalmente, seja oficiado urgentemente ao Dr. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, DD. GOVERNADOR DO ESTADO, apelando-se a S. Excia. no sentido de se dignar, com a maior urgência possível, de determinar a imediata instalação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista, criada por Lei Estadual, para que possa funcionar ainda no corrente ano.

Requeiro, mais, que o aludido ofício seja entregue pessoalmente ao Sr. Governador, no início da próxima semana, por Comissão de Vereadores, cuja constituição ora pedimos.

Sala das Sessões, 10 de março de 1967.

Signature
ARNALDO / MARTIN NARDY = VEREADOR

Handwritten: João Bruno de Oliveira
JUSTIFICATIVA (a figurar no ofício)

Não se justifica que até o presente não haja se dado a instalação dessa Escola de nível superior, criada já há alguns anos, principalmente quando se sabe, comprovadamente, que é nossa cidade centro natural de vasta região do Estado e do Sul Mineiro, bastando que se cite o fato de haverem se inscrito para os exames vestibulares da Faculdade de Direito "Bragança Paulista", no corrente ano, mais de 1.300 candidatos, número êsse de inscrições somente superado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

A Faculdade poderá funcionar ainda no corrente ano, bastando a realização de convênio entre o Estado e os Padres Agostinianos, para que seja instalada provisoriamente no magnífico edifício do Colégio Diocesano São Luiz.

Requeremos, mais, seja convidado o Revmo. Padre Reitor do Colégio São Luiz para acompanhar a Comissão de Vereadores.

Sala das Sessões, data supra.

Large handwritten signatures and notes on the left side of the page.

Handwritten signature on the right side of the page.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

REQUERIMENTO N.º 153/67
(Requerimento ou Indicação)

ASSUNTO: — AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:—

APROVADO *ocorrido perante o Sr. Prefeito*
ENCAMINHADO SE F. PUBLICAR-SE
14/4/67
Sala das Sessões

Senhor Presidente

REQUEREMOS, na forma regimental, seja encaminhado ao sr. Prefeito Municipal de Bragança Paulista o incluso Ante-Projeto de Lei, que dispõe sobre instituição da "Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista", cria a "Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista" e autoriza, de futuro, a instalação de outros estabelecimentos de ensino superior e de pesquisas, solicitando-se ao Sr. Chefe do Executivo, tendo em vista a Justificativa anexa, o seu aproveitamento e transformação em Projeto de Lei, para que, encaminhado a esta Casa, possa se transformar em Lei Municipal.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1967

a) - ARNALDO MARTIN NARDY - Vereador

Handwritten signatures and notes:
a) Arnaldo Martin Nardy
José Augusto de Almeida
Sala das Sessões

JUSTIFICATIVA:

O ante-projeto, que desejamos seja submetido à consideração do Sr. Prefeito Municipal, é fruto de estudos e diligências, que temos levado a efeito com a indispensável colaboração de vereadores a esta Câmara, profissionais liberais, intelectuais, estudantes e homens de empresas e das mais diversas categorias profissionais, econômicas e sociais.

Ninguém ignora que Bragança Paulista, cidade de gloriosas tradições educacionais, é, pela sua privilegiada posição geográfica, centro natural de vasta região, compreendendo municípios paulistas e mineiros, onde, através de esforços isolados, públicos ou particulares, prosperou o ensino médio. Com efeito, diversas escolas normais, cursos clássicos e científicos e escolas comerciais e industriais têm dado à mocidade es



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

REQUERIMENTO N.º 152/67
(Requerimento ou Indicação)

ASSUNTO: — AC SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Senhor Presidente

continuação:

estudiosa possibilidades de continuação de seus estudos e pesquisas, mas de tal forma que estejam eles ao alcance de qualquer cidadão, pertença êle à classe social que pertencer. Ora, para se atingir X êsse objetivo, seria necessário que o ensino superior que viesse a ser instituido pudesse ser ministrado através de taxas módicas, as mais módicas possíveis, idealmente até independente de taxas, para, ^{que} numa verdadeira democratização dêsse ensino, a êle tivessem acesso, como é de nosso desejo, aqueles que, percebendo ínfimos salários, os filhos dêssem, não possuem a necessária condição econômica de frequentar uma faculdade a altas taxas, nem local e, obviamente, muito menos fóra da região.

O ensino gratuito, como logo se evidencia, seria utópico. Há a necessidade, pelo que a seguir se expõe, de instituição de taxa, a ser paga pelo estudante. Mas, para que seja democratizado, êsse ensino há de ser ministrado através de taxas módicas, de conformidade com o custo do mesmo ensino, mas jamais taxas de 40, 50, 60, 70 ou 80 cruzeiros novos, ou mais, para cursos que não exigem senão uma sala de aula e um bom professor, que, pela sua experiência, possa ministrar bons ensinamentos e contribuir para o bom nome do estabelecimento.

Ora, vê-se, porisso, que se afasta como solução para o problema a entrega da instituição dêssem cursos a particulares, pois obviamente, a finalidade primacial do particular X é o lucro imediato ou mediato, e, para que haja êsse lucro, não se pode fugir da cobrança de taxas elevadas, que eliminam as possibilidades de o ensino ser ministrado às pessoas de diminuto poder aquisitivo, "verbi gratia operários", comerciários bancários, funcionários públicos, etc., ou os seus filhos ou dependentes.

Logo a única forma seria ministrá-lo através do Poder Público, no caso pela Prefeitura da cidade-centro natural da região - Bragança Paulista, através de taxas as mais módicas possíveis, que, no seu cômputo geral, bastassem à contratação de professores capacitados aqui ou / noutros centros e ao oferecimento das mínimas condições exigíveis a um

- segue -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

REQUERIMENTO N.º 152/67
(Requerimento ou Indicação)

ASSUNTO: — AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Senhor Presidente

continuação:

um ensino sério, honesto e com fins unicamente didáticos.

Afasta-se, no entanto, a possibilidade de instituição de ensino superior por um órgão público, filiado à Prefeitura Municipal, pois achamos que, para se atingir ao verdadeiro objetivo colinado e acima exposto em linhas gerais, é preciso separar o ensino da Política, e, evidentemente, não se pode divorciar qualquer administração da Política, ainda que, no caso local e, presentemente, no caso do Dr. Lourenço Quilici, tenhamos que reconhecer estar entregue a administração municipal a mãos impolutas, de um homem que sempre se sacrificou particularmente pelo interesse coletivo.

Restou, pois, a idéia que o ante-projeto encerra, qual seja, a instituição de uma Fundação, que, com economia e administração próprias, e recebendo dos poderes públicos os amparos que conseguir, poderá ministrar o ensino superior nesta vasta região do país, de forma séria e honesta, didaticamente falando, e a taxas módicas, e principalmente de forma criteriosa, tanto na seleção de vestibulandos, como na promoção dos estudantes, nos mais diversos ramos da Ciência.

E por isso que, dando ares de concretização à idéia que defendíamos há 10 anos atrás, através de artigos no jornal "A Tribuna Bragantina", então dirigido por Antonio Dorival Monteiro de Oliveira e William Gonzaga Cardoso, elaboramos e apresentamos este ante-projeto de lei. x

Ao apresentá-lo, queremos fazer um agradecimento muito especial ao engenheiro Dr. Armando Biava, Prefeito Municipal de Marília, a gloriosa Marília cujo nome recorda o histórico e comovente episódio da Inconfidência Mineira, símbolo de liberdade para um povo, liberdade para tudo que fôr justo e bom, inclusive para estudar aos filhos dos menos afortunados, ou a estes próprios.

Devemos o traçado do ante-projeto e, pois, a solução do problema, à generosidade do Dr. Armando Biava, que nos forneceu, em visita recente que fizemos a S. Excia., naquela cidade, todos os subsídios

segue.....



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista


REQUERIMENTO N.º 152/67
(Requerimento ou Indicação)

ASSUNTO: — AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Presidente

necessários, os mesmos que orientaram a instituição da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, que este ano já colocou em funcionamento uma Faculdade de Medicina, subsídios êsses, como soubemos, fruto da inegável capacidade e invejável cultura jurídica do Dr. Hely Lopes Meirelles, a quem prestamos aqui, também, singela homenagem.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1967.


as) ARNALDO MARTIN HARDY — VEREADOR —

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

ANTE-PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para instituição da F.M. de E.S. de B.P.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, por escritura pública, sob a denominação de "Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista", uma Fundação que se regerá / por esta Lei, pelas normas civis e por seu estatuto aprovado por decreto.

Parágrafo Único - A Fundação será uma entidade civil, com prazo de duração indeterminado, e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro competente, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o respectivo Decreto de aprovação.

Artigo 2º - A Fundação terá por finalidade organizar, instalar e manter a "Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista, que fica criada por esta Lei.

Parágrafo Único - A Fundação poderá, de futuro, organizar, instalar e manter outros estabelecimentos de ensino superior e de pesquisa.

Artigo 3º - O patrimônio da Fundação será constituído:-

a)- pela subvenção municipal inicial de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) ficando para esse fim aberto na Contadoria Municipal o respectivo crédito, especial, que será coberto com os recursos provenientes,

b)- pela subvenção anual da Prefeitura, nos exercícios vindouros, a partir de 1968, em quantia nunca inferior a Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos).

c)- por terreno indicado pelo "Plano Diretor da Cidade", a ser doado pela Prefeitura Municipal, através de Lei especial.

d)- por subvenções ou auxílios Federais, estaduais e municipais de outras Prefeituras.

e)- por doações e legados.

f)- pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.

g)- pelas rendas que auferir de suas atividades e operações de crédito que vier a realizar.

§ 1º - A Fundação, sempre que possível, aplicará recursos / para a formação de um patrimônio rentável.

§ 2º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Bragança Paulista.

Artigo 4º - A Fundação será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Curadores, com a seguinte constituição:

I) - A Diretoria terá funções executivas e se comará / de um Diretor Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesou reiro, escolhido na forma que o Estatuto estabelecer.

II) - O Conselho de Curadores terá funções consultivas e normativas, e se comará de dezoito (18) membros, sendo seis (6) natos, seis (6) nomeados livremente pelo Prefeito e seis (6) designados, na forma que o Estatuto estabelecer.

§ 1º - São membros natos do Conselho:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O representante do Bispado;
- III - O representante da Associação Comercial de Bragança Paulista;
- IV - O representante da Associação Rural de Bragança / Paulista;
- V - O representante da Mesa Administrativa da Santa / Casa de Misericórdia de Bragança Paulista;
- VI - O representante da Associação Bragantina de Impren sa;

§ 2º - Os membros do Conselho e da Diretoria exercerão o man dato por um triênio, renovando-se a composição do Conselho pelo têrço, permitida a recondução. O exercício dos mandatos da Diretoria e do Con selho será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

§ 3º - O Diretor-Presidente será o seu representante legal.

§ 4º - Os membros da primeira Diretoria serão nomeados livre mente pelo Prefeito, os seguintes serão eleitos pelo Conselho.

Artigo 5º - O Estatuto da Fundação disporá sôbre tódas as ma térias de interêsse da entidade e estabelecerá as normas para a insta lação e funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista, bem como das outras faculdades e institutos de pes quisa a serem criados.

Parágrafo Único - O Estatuto e suas modificações serão sempre submetidos à consideração do Ministério Público e do Conselho Estadual, para subseqüente aprovação por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º - A Fundação poderá firmar convênios e contratos com

com órgão e entidades, ou com pessoas públicas ou particulares, para utilização de bens ou realização de serviços ou atividades de seu interesse, notadamente com o Ginásio Diocesano São Luiz ou instituição congênere para utilização de seu prédio para a futura "Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bragança Paulista".

Artigo 7º - A Fundação prestará contas, anualmente, de sua administração financeira ao Prefeito, que as encaminhará à Câmara Municipal juntamente com as da Prefeitura, para as devidas apreciação.

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado das atividades da Fundação e da aplicação de suas verbas, com parecer do Ministério Público (Código Civil / Brasileiro, artigo 26).

Artigo 8º - O pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação será admitido no regime das Leis trabalhistas, sem qualquer vinculação com o estatuto dos servidores municipais.

§ 1º - Os professores e auxiliares de ensino serão contratados no regime previsto neste artigo, até o provimento das respectivas cátedras por concurso de títulos e provas, sem vitaliciedade.

§ 2º - Os quadros do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação serão organizados e fixados os respectivos salários pelo Conselho de Curadores, com a aprovação do Diretor Presidente, levando-se em consideração as necessidades do ensino e das pesquisas, bem como as possibilidades financeiras da instituição.

§ 3º - Nenhum docente ou técnico perceberá salários antes do ano letivo em que houver de reger a cátedra ou da instalação do serviço em que irá trabalhar.

Artigo 9º - Fica concedida a isenção de todos os impostos municipais que incidam sobre bens ou serviços da Fundação, de suas Faculdades ou Institutos.

Artigo 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda Municipal, um crédito especial de NCr\$3.000,00 / (três mil cruzeiros novos), para este exercício, destinados às despesas com a instituição e instalação da Fundação, bem como de sua primeira / Faculdade.

Artigo 11º - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho de Curadores serão escolhidos e empossados pelo Prefeito, observadas as normas do artigo 4º desta Lei.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, aos catorze de abril de hum mil novecentos e sessenta e sete.

Arnaldo Martin Nardy
Arnaldo Martin Nardy - vereador

COPIA

JUSTIFICATIVA:

O ante -projeto ,que desejamos seja submetido á consideração do Sr.Prefeito Municipal ,é fruto de estudos e diligências,que temos levado a efeito com a indispensável colaboração de vereadores a esta Câmara profissionais liberais ,intelectuais ,estudantes e homens de emprêsas e das mais diversas categorias profissionais ,econômicas, e sociais.

Ninguém ignora que Bragança Paulista ,cidade de gloriósas traduções educacionais ,é,pela sua previlégiada posição geográfica centro natural de vasta região ,compreendendo municipios paulistas e mineiros ,onde,através de esforços isolados ,públicos ou particulares prosperou o ensino médico .Com efeito ,diversas escolas normais ,cursos clássicos e científicos e escolas normais ,cursos clássicos,digo ,escolas comerciais e industriais tem dado á mocidade estudiosa possibilidades de continuação de seus estudos e pesquisas ,mas tal forma que estejam eles ao alcance de qualquer cidadão ,pertença êle á classe social que pertencer .Ora para se atingir êsse objetivo ,seria necessário que o ensino superior que viesse a ser instituido pudesse ser ministrado através de taxas módicas as mais módicas possivel idealmente até independente de taxas ,para que numa verdadeira democratização dêsse ensino ,a êle tivessem, acesso ,como é de nosso desejo aqueles que ,percebendo ínfimos salários ,ou os filhos dêssem,não possuem a necessária condição economica de frequentar uma faculdade ,a altas taxas ,nem local e,òviamente ,muito menos fora da região.

O ensino gratuito ,como logo se evidencia ,seria utópico Há a necessidade,pelo que a seguir se expõe ,de instituição de taxa a ,ser paga pelo estudante.Mas,para que seja democratizado,êsse ensino há de ser ministrado através de taxas módicas ,de conformidade com o custo do mesmo ensino ,mas jamais taxas de 40,50,60,70,ou 80 cruzeiros novos ,ou mais ,para cursos que não exigem senão uma sala de aula e um bom professor ,que,pela sua experiência,possa ministrar bons ensinamentos e contribuir para o bom nome do estabelecimento.

Ora,vê-se ,por isso ,que se afasta como solução para o problema a entrega da instituição dêssem cursos a particulares ,pois òbviamente ,a finalidade primacial do particular é o lucro imediato ou mediato,e,para que haja êsse lucro,não se pode fugir da cobrança de taxas elevadas,que eliminam as possibilidades de o ensino ser-

COPIA

ministrado ás pessoas de diminuto poder aquisitivo"verbi gratia operários^{as}comerciários ,bancários,funcionários públicos etc. , ou os seus filhos ou dependentes.

Logo a única forma seria ministrá-lo através do Poder Público no caso pela Prefeitura da cidade -centro natural da região-Bragança Paulista ,através de taxas as mais módicas possiveis ,que,no seu cômputo geral,bastassem á contratação de professôres capacitados aquí ou noutros centros e ao oferecimento das mínimas condições exigiveis a um ensino sério ,honesto e com fins unicamente didáticos.

A fastidão^{de} ,no entanto ,a possibilidades de instituição dêsse ensino superior por um órgão público ,filiado á Prefeitura Municipal pois achamos que,para se atingir ao verdadeiro objetivo colimado e acima exposto em linhas gerais ,é preciso separar p ensino da Política ,ainda que,no caso local e ,presentemente ,no caso do Dr.Lourenço Quilice,tenhamos que reconhecer e estar entregue a administração municipal a mãos impolutas de um homen que sempre se sacrificou partitularmente pelo interêsse coletivo.

Restou,pois a idéia que o ante projeto encerra ,qual seja a instituição de uma Fundação,que,com ecônomia e administração próprias e recebendo dos poderes públicos os amparos que conseguir ,poderá ministrar o ensino superior nesta vasta região do país ,de forma séria e honesta ,didaticamente falando ,e astaxas módicas ,e principalmente de forma criteriosa ,tanto na seleção de vestibulandos ,como na promoção dos estudanttes ,nos mais diversos ramos da Ciência.

É por isso que,dando ares de concretização á idéia que de defendíamos há 10 anos atrás ,através de artigos do Jornal "ATribuna Bragantina"então dirigido por Antonio Dorival Monteiro de Oliveira e William Gonzaga Cardoso,elaboramos e apresentamos a êste ante projeto de lei.

Ao apresentá-lo ,queremos fazer um agradecimento muito especial ao engenheiro Dr. Armando Biava ,Prefeito Municipal de Marília ,a gloriosa Marília cujo nome recorda o histótico e comovente episódio da Inconfidência Mineira ,símbolo de liberdade para um povom liberdade para tudo que fôr justo e bom,inclusive para estudar aos filhos dos menos afortunados ,ou a êstes próprios.

Devemos o traçado do ante -projeto ,e pois a solução do problema á generosidade do Dr.Armando Biava ,que nos forneceu ,em visita recente que fizemos a S.Excia.,naquela cidade ,todos os subsidios

COPIA

necessários ,os mesmos que orientaram a instituição da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília ,que êste ano já colocou em funcionamento uma Faculdade de Medicina ,subsídios êsses ,como soubemos,fruto inegável capacidade invejável cultura jurídica do Dr.Hely Lopes Meirelles,a quem prestamos aqui,também ,singela homenagem.

Sala das Sessões ,14 de Abril de 1967

a) ARNALDO MARTIN NARDY- VEREADOR-



Jose de Jesus
Presidente da Câmara

= EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 4/67 =

MODIFICATIVAS+-

No artigo 4º, ítem II, onde se lê: - "... seis (6) natos",
LEIA-SE: "... sete (7) natos",

Mesmo artigo e ítem:

Onde se lê: "... e seis (6) designados na forma..."

LEIA-SE :- "... e cinco (5) designados na forma..."

ADITIVA:-

No parágrafo 1º do artigo 4º adite-se mais um ítem:
" VII - ~~Um~~ (1) representante do Legislativo."

Sala das Sessões, 28/4/967

Francisco Bazanini

a) - FRANCISCO BAZANINI - vereador

Orlando Bruno
Luiz Augusto
Loliveira

Almeida
Almeida

Almeida
Almeida

Almeida
Almeida
Almeida

Emenda supressiva

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões 28/4/1967

João de Lima
Presidente da Câmara

No parágrafo único, do artigo 5º, do projeto 4/67, suprimam-se as expressões:

“e do Conselho Estadual”

Sala das Sessões, 28/4/67.

Almeida

Almeida

Amador M. J.
Loliveira
Machado de Campos